

## **Documento produzido pela SRE reúne orientações para melhores práticas de regulados no mercado**

Dever de verificação do perfil do investidor e oferta de distribuição realizada no exterior estão entre os assuntos abordados no **Ofício Circular Anual** da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE).

Divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a publicação busca orientar emissores/ofertantes de valores mobiliários e as instituições intermediárias sobre a melhor maneira de cumprir as normas que regulam as ofertas públicas de valores mobiliários.

“Com o intuito de proteger os investidores e a integridade do mercado, são apresentadas orientações sobre interpretações e entendimentos da área técnica. As recomendações contribuem para minimizar eventuais desvios e, como consequência, reduzem a necessidade de formulação de exigências por parte da SRE” — Luis Miguel Sono, Superintendente de Registro de Valores Mobiliários.

### **Destaques**

Uma das principais alterações na publicação é a inclusão de **um tópico sobre ofertas de distribuição de valores mobiliários realizadas no exterior**, questão analisada pela SRE e pelo Colegiado da CVM após consulta realizada por gestores de determinados fundos de investimento.

“Apresentamos o entendimento do Colegiado da CVM acerca do tema e elencamos os atos que, se praticados conjuntamente, seriam suficientes para afastar a caracterização de oferta pública de valores mobiliários sujeita a registro no Brasil. A manifestação da Autarquia a respeito traz maior segurança jurídica aos ofertantes à medida em que estabelece balizas que, se respeitadas, evitam a possível caracterização de oferta irregular, sendo de grande relevância para os fundos de investimento constituídos no Brasil que desejem participar de tais oferta públicas realizadas no exterior”, ressaltou o superintendente.

A seção referente a material publicitário também foi reformulada, já que a Deliberação CVM 818 dispensa a necessidade de aprovação prévia pela Autarquia de material publicitário utilizado em oferta pública de distribuição de valores.

“Esclarecemos que a submissão de material publicitário ainda pode ser feita, ainda que não seja mais exigida. Também mantivemos os parâmetros que devem orientar a elaboração das peças publicitárias. Ao final, substituímos o tópico que continha materiais publicitários pré-aprovados por um tópico que contém modelos considerados pela SRE como aderentes ao disposto na Instrução CVM 400”, esclareceu Luis Miguel Sono.

### **Novidades**

As alterações em relação ao Ofício Circular do ano anterior estão relacionadas a temas como:

- Processos sancionadores
- Termo de Compromisso
- Acordo Administrativo em Processo de Supervisão
- Dever de verificação do perfil do investidor
- Oferta de distribuição realizada no exterior
- Fixação de parcelas não institucionais em ofertas públicas de distribuição
- Diâmica relacionada à modificação voluntária de ofertas de distribuição registradas
- Interpretação da alocação conduzida pela entidade administradora de bolsa e balcão organizado, vis à vis o art. 54 da Instrução CVM 400
- Destinação de recursos de ofertas de cotas de Fundos Estruturados em conflito de interesse

- CRAs com lastro pulverizado
- Contrato de Distribuição
- Ofertas decorrentes de operações de securitização
- Registro em cartório de atos dos Fundos de Investimento
- Prazos e Procedimentos em caso de submissão de material publicitário à SRE previamente à sua utilização (não aplicável em caso de utilização da dispensa prevista na Deliberação CVM 818)
- Modelos exemplificativos de materiais publicitários considerados pela SRE aderentes ao disposto na Instrução CVM 400.

#### **Atenção!**

Embora o documento consolide Ofícios Circulares anteriormente emitidos pela área técnica da CVM, **a leitura das normas aplicáveis continua sendo fundamental.**

Da mesma forma, **devem ser observadas atualizações da legislação societária e de mercado de capitais e da regulamentação da CVM, principalmente as que serão realizadas após a publicação do Ofício Circular.**

“O documento não busca esgotar todos os assuntos atinentes à atividade da SRE. Eventuais complementos e ajustes serão incorporados futuramente a novas versões, a serem editadas nos próximos anos”, explica o superintendente.

#### **Mais informações**

Acesse o [Ofício Circular/CVM/SRE 1/2020](#).

**Fonte:** [CVM](#), em 05.03.2020.